

**PLANO DE TRABALHO ASSOCIAÇÃO DOS
ARTESÃOS E PRODUTORES CASEIROS DE CLÁUDIO
MANOEL- AACM**

**1 - Dados Cadastrais**

Órgão /Organização da Sociedade Civil (Conveniente) Associação dos Artesãos e Produtores Caseiros de Cláudio Manoel- AACM				CNPJ: 35.796.907/0001-93
Endereço Rua Professor Drummond, nº 145, Cláudio Manoel				
Cidade Mariana	U.F. MG	CEP 35.429-000	Telefone	Email ulissesmachado536@gmail.com
Nome do Responsável Ulisses Marcos Machado	CPF 090.812.606-93	C.I. MG- 15.907.712	CARGO Presidente	
Endereço do Responsável Fazenda Água Limpa, Cláudio Manoel			CEP 35.429-000	Telefone de Contato (31) 9 9572-3933

2 - Descrição do Projeto/Objeto

Título do Projeto: CONCURSO GASTRONÔMICO – COMIDA DA ROÇA	Período de execução: 31/07/2026 a 02/08/2026
Vinculação Legal:	Unidade administrativa de Apoio: Secretaria de Patrimônio Cultural e Turismo
Identificação do Objeto: DIA DE CLÁUDIO MANOEL	
Justificativa da Proposição: A Associação dos Artesãos e Produtores Caseiros de Cláudio Manoel – AACM atua de forma permanente na promoção, valorização e preservação das manifestações culturais tradicionais do Distrito de Cláudio Manoel, desenvolvendo ações voltadas ao fortalecimento da identidade cultural, da economia criativa, do artesanato local e da gastronomia típica, elementos que integram o patrimônio cultural imaterial da comunidade. O projeto "Concurso Gastronômico – Comida da Roça" integra a programação oficial das comemorações do Dia de Cláudio Manoel, tradicional evento realizado anualmente no distrito, constituindo importante instrumento de valorização das práticas culinárias transmitidas entre gerações, dos modos tradicionais de fazer, dos produtos locais, das quitandas, doces, pratos típicos e demais expressões culturais que representam a memória, a identidade e o modo de vida da população local. A realização do concurso gastronômico possui relevante interesse público por incentivar a preservação dos saberes tradicionais, promover o reconhecimento dos produtores locais, estimular a participação comunitária e fortalecer a cadeia produtiva da gastronomia regional, contribuindo para a geração de renda, para a valorização dos pequenos produtores, artesãos e cozinheiros tradicionais e para o desenvolvimento do turismo cultural no Município de Mariana. Paralelamente ao concurso, serão realizadas mostra de artesanato, exposição de produtos caseiros e atividades recreativas voltadas às crianças e às famílias, promovendo a integração entre diferentes gerações e fortalecendo o sentimento de pertencimento da comunidade em relação ao seu patrimônio cultural. A premiação prevista neste Plano de Trabalho possui natureza exclusivamente cultural e de incentivo à participação dos expositores e concorrentes, destinando-se ao reconhecimento dos melhores trabalhos apresentados, estimulando a continuidade das práticas gastronômicas tradicionais e contribuindo para sua difusão e valorização junto à população e aos visitantes. A proposta encontra respaldo nos arts. 215 e 216 da Constituição Federal, que atribuem ao Poder Público o dever de garantir o pleno exercício dos direitos culturais, proteger e promover o patrimônio cultural brasileiro, bem como fomentar as	

Ulisses Marcos Machado

PAPEL TIMBRADO

manifestações da cultura popular, regional e tradicional. Encontra fundamento, ainda, nas disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, que disciplina as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, permitindo a execução de projetos de interesse público voltados à promoção da cultura, do turismo e da valorização das identidades locais.

Nesse contexto, a parceria com o Município de Mariana, por intermédio da Secretaria Municipal de Patrimônio Cultural e Turismo, revela-se medida de relevante interesse público, por contribuir para a salvaguarda do patrimônio cultural imaterial, incentivar a participação comunitária, fortalecer a economia criativa local e ampliar a divulgação das tradições culturais do Distrito de Cláudio Manoel, promovendo o acesso da população às manifestações culturais e consolidando o evento como importante referência do calendário cultural do Município.

Público Alvo:

- Moradores do Distrito e arredores;
- Mariana e região

Estimativa de Pessoas Atendidas: 1.500

3 - Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso (em reais)

O repasse total será de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) e será utilizado nos seguintes itens/serviços conforme planilha detalhada abaixo

Etapa 1 (ou única): Concurso Gastronômico, Mostra de Artesanatos e Quitandas, Rua de Lazer/Festival de Pipa

Prazo de Execução	Valor do Investimento
31/07/2026 a 01/08/2026	R\$ 8.400,00

– Descritivo das Despesas

Espécie	Valor do Investimento
PREMIAÇÃO: Prato salgado	1º lugar: R\$ 3.000,00 2º lugar: R\$ 2.000,00 3º lugar: R\$ 1.000,00
PREMIAÇÃO: Sobremesa	1º lugar: R\$ 1.000,00 2º lugar: R\$ 800,00 3º lugar: R\$ 600,00
TOTAL DE INVESTIMENTOS:	R\$ 8.400,00

PAPEL TIMBRADO



4- Objetivos, Metas e Resultados

Objetivos:

- Promover a preservação, valorização e difusão da gastronomia tradicional de Cláudio Manoel como expressão do patrimônio cultural imaterial do Município de Mariana;
- Incentivar a participação dos moradores, produtores caseiros, cozinheiros tradicionais e artesãos nas atividades culturais desenvolvidas durante o Dia de Cláudio Manoel;
- Valorizar os saberes populares, as receitas tradicionais e os modos de fazer transmitidos entre gerações, contribuindo para a preservação da memória e da identidade cultural local;
- Fortalecer a economia criativa e o turismo cultural por meio da divulgação da gastronomia típica, do artesanato e da produção caseira do distrito;
- Estimular a integração comunitária, promovendo atividades culturais, recreativas e de convivência entre crianças, jovens, adultos e idosos;
- Ampliar a visibilidade dos produtos culturais e gastronômicos produzidos pela comunidade, incentivando sua comercialização e sua inserção em novos mercados.

Metas:

- Realizar 01 Concurso Gastronômico com categorias de pratos salgados e sobremesas;
- Promover mostra de artesanato e produtos caseiros produzidos pelos moradores do Distrito;
- Incentivar a participação de, no mínimo, 10 concorrentes nas categorias gastronômicas;
- *Receber público estimado de aproximadamente 1.500 visitantes durante a realização do evento;
- Promover atividades recreativas voltadas às crianças e famílias da comunidade;
- Fortalecer a participação dos artesãos, produtores rurais e cozinheiros tradicionais nas ações culturais do Município.

Resultados Esperados:

- Fortalecimento das manifestações culturais tradicionais do Distrito de Cláudio Manoel;
- Ampliação da visibilidade da gastronomia tradicional e do artesanato local;
- Incremento da comercialização dos produtos artesanais e alimentícios produzidos pela comunidade durante o evento;
- Estímulo ao turismo cultural e ao fluxo de visitantes no distrito;
- Valorização dos saberes tradicionais e fortalecimento do sentimento de pertencimento da população local;
- Consolidação do Concurso Gastronômico "Comida da Roça" como atividade integrante do calendário cultural do Município de Mariana.

5 – METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DO CONCURSO GASTRONÔMICO

O Concurso Gastronômico integra a programação oficial do evento "Dia de Cláudio Manoel", constituindo ação voltada à valorização da gastronomia tradicional, ao incentivo à preservação dos saberes culinários locais e ao fortalecimento da identidade cultural do Distrito de Cláudio Manoel.

A avaliação dos pratos inscritos será realizada por Comissão Julgadora, composta por 04 (quatro) jurados, designados em razão de sua experiência institucional e conhecimento da cultura e gastronomia regional.

Cada jurado realizará a avaliação de forma individual e independente, atribuindo pontuação aos pratos apresentados, observando exclusivamente os critérios estabelecidos neste Plano de Trabalho.

Ulisses Marcos Machado

PAPEL TIMBRADO

A nota final de cada participante será obtida mediante a soma das pontuações atribuídas pelos jurados, sendo considerada vencedora a proposta que obtiver a maior pontuação final em sua respectiva categoria.

A Comissão Julgadora deverá pautar sua atuação pelos princípios da impessoalidade, isonomia, objetividade, transparência e moralidade administrativa, garantindo igualdade de tratamento a todos os participantes.

Categoria: Prato Salgado

Ingrediente obrigatório: Carne bovina

Critério	Pontuação Máxima
Sabor e equilíbrio gastronômico	35 pontos
Valorização da carne bovina como ingrediente principal	20 pontos
Apresentação e estética do prato	15 pontos
Criatividade e originalidade da receita	10 pontos
Utilização de ingredientes da culinária regional/mineira	10 pontos
Técnica de preparo, textura e ponto de cocção	10 pontos
TOTAL	100 pontos

Categoria: Sobremesa

Ingrediente obrigatório: Frutas á época

Critério	Pontuação Máxima
Sabor e equilíbrio entre doçura, acidez e textura	35 pontos
Valorização da fruta como ingrediente principal	20 pontos
Apresentação e estética	15 pontos
Criatividade e originalidade	10 pontos
Utilização de ingredientes tradicionais da gastronomia mineira	10 pontos
Técnica de preparo e acabamento	10 pontos
TOTAL	100 pontos

6- MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- Utilizar exclusivamente os recursos recebidos de conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Patrimônio Cultural e Turismo.
- Manter os recursos recebidos em conta bancária específica, permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- Arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução;
- Comprar os materiais e contratar serviços necessários com as devidas notas fiscais;
- Registrar as atividades e ações por meio de fotografias;
- Solicitar nota fiscal dos serviços prestados e materiais adquiridos;

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da Associação dos Artesãos e Produtores Caseiros de Cláudio Manoel- AACM, sob o número de CNPJ: 35.796.907/0001-93, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura de Mariana, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer outro órgão da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

PAPEL TIMBRADO



Mariana, 29 de julho de de 2026.

Ulisses Marcos Machado

Ulisses Marcos Machado

Presidente da Associação dos Artesãos e Produtores Caseiros de Cláudio Manoel- AACM

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

TERMO DE FOMENTO Nº 016/2026

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARIANA E A ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS E PRODUTORES CASEIROS DE CLAUDIO MANOEL - AACM, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, CEP 35420-003, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Juliano Vasconcelos Gonçalves, e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS E PRODUTORES CASEIROS DE CLAUDIO MANOEL - AACM**, com sede na Rua São José, nº 145, distrito de Claudio Manuel, Mariana/MG, CEP 35429-000, inscrita no CNPJ sob o nº 35.796.907/0001-93, neste ato representado por sua presidente, Ulisses Marcos Machado, portador do CPF nº 090.XXX.606-XX, doravante denominada OSC, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE FOMENTO se fundamenta nas disposições da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014, no Decreto Municipal nº 11.806/2024, Lei Municipal 4.149 de 07 de julho de 2026 e Lei Municipal nº 3.825, de 26/12/2024 que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2025. Esse Termo baseia-se nas informações contidas no Processo Administrativo nº 6562/2025, relativo ao procedimento de inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE FOMENTO a concessão de apoio financeiro da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** à OSC destinado a dar apoio financeiro para o concurso gastronômico intitulado “Comida da Roça”, definido no Plano de Trabalho, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS E DA GESTÃO

3.1 - As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE FOMENTO serão executadas pela OSC sob supervisão da **SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO** que realizará o controle e fiscalização.

3.2 - Ficam reservados à **SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO** os direitos de assunção do objeto do presente termo, a qualquer tempo, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

3.3 - Os agentes públicos responsáveis pela gestão da parceria de que trata este instrumento, com poderes de controle e fiscalização, designados por meio da portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial Eletrônico de Mariana - DOEM serão os seguintes: GESTOR, Pedro Henrique Ferreira Chaves e Carlos Roberto da Silva.

3.4 - Ao Gestor qualificado no item 3.3 deste instrumento, compete realizar todas as atividades previstas no Decreto Municipal nº 11.806/2024, em especial nos artigos 54; 71 a 73; e 75 a 77.

CLÁUSULA QUARTA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1 - A sistemática de monitoramento e avaliação desta parceria, observará os procedimentos delineados na Seção VII, do Capítulo V, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

4.2 - O Gestor poderá promover visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, podendo notificar a OSC com antecedência em relação à data da visita, observando o estabelecido em Ato Normativo Setorial, se houver.

4.3 - As ações de monitoramento e avaliação poderão utilizar ferramentas tecnológicas, tais como redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos que permitam verificar os resultados da parceria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

4.4 - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

4.5 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por meio da Portaria nº 001, de 07/01/2025 e alterações posteriores, atuará em caráter preventivo e saneador, visando o aprimoramento dos procedimentos, a padronização e a priorização do controle de resultados.

4.6 - A Comissão de Monitoramento e Avaliação homologará no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pelo gestor da parceria, que deverá conter os elementos elencados no art. 73, § 1º, incisos I ao VI, Decreto Municipal nº 11.806/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DA DOTAÇÃO

5.1 - Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a OSC, que ocorrerá após assinatura do presente termo e conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho.

5.2 - O valor global dos recursos públicos da parceria é de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**, oriundos dos recursos financeiros da SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO na dotação orçamentária nº **24.001.13.392.0013-2.672.335041 recurso 1500 ficha 568**, que serão depositados em conta bancária específica.

5.3 - A liberação dos recursos ocorrerá em uma única parcela, de acordo com o disposto no Plano de Trabalho a que se refere este TERMO DE FOMENTO.

5.4 - Fica declarado pelo Secretário Municipal, signatário deste termo, que em eventuais termos aditivos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, quando se tratar de Termo de FOMENTO.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA

6.1 - Este instrumento entra em vigor a partir de **09 de julho de 2026** e terá vigência até **30 de setembro de 2026**.

6.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

6.3 - A vigência poderá ser alterada por prorrogação de ofício, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA der causa a atraso na execução do objeto, limitada ao exato período do atraso e antes do término da vigência da parceria.

6.4 - A prorrogação de ofício será formalizada nos autos mediante termo de apostilamento, com comunicação à OSC.

CLÁUSULA SÉTIMA - LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - A liberação dos recursos será efetivada em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, em consonância com o cronograma de execução.

7.2 - No caso de o cronograma de desembolso prever mais de uma parcela de repasse de recursos, a liberação de cada parcela só ocorrerá após:

7.2.1 - A OSC apresentar a prestação de contas das parcelas anteriores – PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL - nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e da Cláusula Décima deste termo;

7.2.2 - A SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO, responsável pela parceria, verificará a regularidade fiscal da OSC, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 38, do Decreto Municipal nº 11.806/2024;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

7.2.3 - Ateste do gestor da parceria; e

7.2.4 - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, a liberação das parcelas está condicionada à apresentação da prestação de contas anual ao término de cada exercício.

7.3. A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES:

8.1 - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMONIO CULTURAL E TURISMO:

8.1.1 - Transferir para a conta específica da parceria os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;

8.1.2 - Acompanhar a execução da parceria, avaliando os seus resultados e reflexos;

8.1.3 - Zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 11.806/2024, inclusive no que refere à Transparência e Controle, conforme disposto no Capítulo II, desse Decreto, e demais atos normativos aplicáveis;

8.1.4 - Apreciar as solicitações apresentadas pela OSC no curso da execução da parceria;

8.1.5 - Orientar a OSC quanto à prestação de contas, inclusive fornecendo normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos;

8.1.6 - Analisar e julgar as contas apresentadas pela OSC;

8.1.7 - Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;

8.1.8 - Prorrogar de ofício a vigência do termo sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;

8.1.9 - Definir o destino dos bens remanescentes após o fim da execução do termo, celebrando TERMO DE DOAÇÃO, caso solicitado pela OSC, por meio de ofício, cuja autorização ficará a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

8.1.10 - Não realizar, nem autorizar qualquer tipo de publicidade atinente à presente parceria, nos três meses que antecedem ao pleito eleitoral municipal, nos termos do art.73, inciso VI, "b" da Lei nº 9.504/1997, e observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a referida Lei.

8.2 - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

8.2.1 - Executar a parceria com estrita observância ao plano de trabalho e das cláusulas pactuadas neste termo, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas previstas no art. 60, do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

8.2.2 - Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos termos do Decreto Municipal nº 11.806/2024, Capítulo VI, Seções II a V.

8.2.3 - Devolver, à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

8.2.4 - Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:

8.2.4.1 - Quando não for executado o objeto deste TERMO;

8.2.4.2 - Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;

8.2.4.3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO ou fora de seu prazo de vigência;

8.2.4.4 - Nos demais casos previstos no Decreto Municipal nº 11.806/2024 e na Lei nº 13.019, de 2014.

8.2.5. Manter registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive, na hipótese de aquisição de bens com os recursos da parceria.

8.2.6. Abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, para que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste termo e em conformidade com o Plano de Trabalho.

8.2.6.1 - Manter e movimentar os recursos recebidos na conta bancária, de que trata o item 8.2.6, deste termo, nos termos do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024;

8.2.6.2 - Manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados, na forma do disposto nos itens 8.2.6 e 8.2.6.1, deste termo.

8.2.6.3 - Declarar expressamente a ciência das obrigações de que tratam os itens 8.2.6 a 8.6.2, deste termo, bem como informar a conta aberta para receber o recurso como exclusiva para a sua movimentação, conforme ANEXO I, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

8.2.7. - Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

8.2.8. Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste termo.

8.2.9. Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, dentre outros, relacionados à execução do objeto previsto, neste termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

8.2.10. Remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria.

8.2.11. Garantir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO, do Controle Interno do Município e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, aos documentos e informações relacionadas ao presente termo, aos locais de execução do respectivo objeto, bem como de todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente.

8.2.12. Divulgar, em página da OSC na internet, caso mantenha, inclusive em redes sociais, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações exigidas no § 1º, incisos I ao V, do art. 8º do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

8.2.13. Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste termo.

8.2.14. Observar as condutas vedadas em período eleitoral, de acordo com a Lei nº 9.504/1997, assim como não realizar despesas com publicidade de qualquer natureza nos 3 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral municipal, nos termos do art. 73, inciso VI, alínea "b" da mesma Lei.

8.2.14.1. Com exceção do período eleitoral de que trata o item 8.2.14, deste termo, poderá realizar publicidade relativamente à parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal / Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS

9.1 - As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, neste termo.

9.2 - Poderão ser pagas, dentre outras necessárias, com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.2.1 - Remuneração da equipe de trabalho, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, relativos ao período de vigência da parceria;

9.2.2 - Custos indiretos, tais como, despesas com internet, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis.

9.3 - Não poderão serem pagas com recursos vinculados à parceria as seguintes despesas:

9.3.1 - Despesas com finalidade alheia ao objeto da parceria;

9.3.2 - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

9.3.3 - Despesa cujo fato gerador não tenha ocorrido durante a vigência do instrumento da parceria;

9.3.4 - Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Municipal na liberação de recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas será o procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria visando a demonstração e verificação do cumprimento do objeto, o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo a fase de apresentação das contas, de responsabilidade da OSC e análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observado o disposto no Capítulo VI do Decreto municipal nº 11.806/2024, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

10.2 - A OSC fica obrigada a demonstrar à boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser apresentada observando o disposto na cláusula sétima, deste termo, nos moldes e prazos dispostos a seguir:

10.2.1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como os demais documentos elencados no art. 81 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO, em até 10 (dez) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

úteis após o encerramento de cada etapa do cronograma de execução, em consonância com o cronograma de desembolso aprovado;

10.2.2 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL: deverá conter os documentos elencados no inciso I do § 2º do art. 84, do Decreto Municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO até 31 de janeiro do exercício financeiro seguinte à transferência dos recursos, podendo ser solicitada prorrogação de prazo, por até 15 (quinze) dias, desde que devidamente justificada;

10.2.3 - PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL: deverá conter os documentos de que trata o art. 86 c/c o art. 87, incisos I, II e § 1º, todos do Decreto Municipal nº 11.806/2024 e, sem prejuízo da prestação de contas anual, deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.2.3.1 - Quando o final da vigência da parceria não coincidir com o encerramento do ano civil, a OSC deverá apresentar os documentos de que o item 10.2.2, deste termo, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência do instrumento.

10.2.4 - PRESTAÇÃO DE CONTAS ÚNICA: deverá conter Relatório de Execução do Objeto, Relatório de Execução Financeira, bem como dos demais documentos elencados no art. 92 c/c o art. 93, incisos I, II e parágrafo único, todos do Decreto municipal nº 11.806/2024, e deverá ser apresentada à SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do término da vigência da parceria, prorrogável por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

10.3. A SECRETARIA MUNICIPAL DO PATRIMÔNIO CULTURAL E TURISMO, em sua análise, deverá considerar, além da prestação de contas de responsabilidade da OSC, os seguintes relatórios elaborados internamente, conforme o caso:

10.3.1 - Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

10.3.2 - Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo;

10.3.3 - Os resultados das pesquisas de satisfação.

10.4 - A análise da prestação de contas de que trata o item 10.3, deste termo, não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, entretanto, o cumprimento, pela OSC, do disposto nesta cláusula e nos itens 7.2 a 7.2.4, deste termo, é condição indispensável para a liberação dos repasses de recursos.

10.5 - O descumprimento do disposto nesta cláusula, assegurado o contraditório e a ampla defesa, determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas neste termo.

10.6 - A prestação e contas deve obedecer, no que couber, o que diz o Decreto Municipal 12.163 de 1 de fevereiro de 2025, especificamente nos artigos 18 e seguintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

11.1 - Na hipótese de descumprimento por parte da OSC, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas no art. 104 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, observadas as demais disposições contidas nos arts. 105 a 116, do referido Decreto.

11.2 - Este instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo, nos termos do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 11.806/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

11.2.1 – Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

11.2.2 – A Rescisão poderá ocorrer, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção:

11.2.2.1 - Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da OSC;

11.2.2.2 - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

11.2.2.3 - Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

11.2.2.4 - Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

11.2.2.5 - Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

12.1 - Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste termo serão de total responsabilidade da OSC, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - A eficácia deste instrumento fica condicionada à publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mariana - DOEM, a ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA até 20 (vinte) dias após a assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

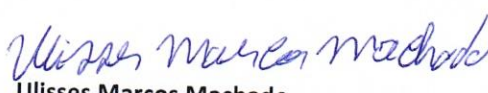
14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente termo, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Mariana, 09 de julho de 2026.


Juliano Vasconcelos Gonçalves
Prefeito Municipal


Marcos Eduardo Batista
Secretária Municipal do Patrimônio Cultural e Turismo


Ulisses Marcos Machado
AACM

Testemunhas:

1 - _____
NOME/CPF

2 - _____
NOME/CPF

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE

Eu, **Ulisses Marcos Machado**, portador do CPF nº 090.XXX.606-XX, com sede na Rua São José, nº 145, Distrito de Claudio Manuel, Mariana/MG, CEP 35429-000, na condição de representante legal da OSC, **ASSOCIAÇÃO DOS ARTESÃOS E PRODUTORES CASEIROS DE CLAUDIO MANOEL – AACM**, CNPJ nº 35.796.907/0001-93, DECLARO SOB AS PENAS DA LEI:

a) Estar ciente de que é minha a responsabilidade de abrir conta corrente específica em instituição financeira pública, isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e do art. 62 do Decreto Municipal nº 11.806/2024, bem como informar a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA da abertura da conta bancária, com os respectivos dados para depósito;

b) Estar ciente de que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA efetuará o depósito dos recursos, unicamente na conta bancária específica, nos termos declarados na letra “a”, para consecução do objeto deste TERMO DE FOMENTO, em conformidade com o Plano de Trabalho;

c) Estar ciente de que toda a movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final, mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional, salvo na hipótese de impossibilidade de pagamento por qualquer dos meios mencionados, desde de que previsto e justificado no plano de trabalho;

d) Estar ciente que, enquanto não utilizados, devo manter os recursos recebidos aplicados no mercado financeiro, em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

Mariana, 09 de julho de 2026.



Ulisses Marcos Machado

AACM